**ATA Nº 3/2021 – PLENÁRIO**

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 09/03/2021.

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de março de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 3ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal. Presentes, também, a Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fernanda Balbinot; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Sérgio Henrique Furtado Coelho; o Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, Gianpaolo Poggio Smanio; o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade; e o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, parabenizou todas as mulheres, especialmente as membras do Ministério Público brasileiro, magistradas e advogadas, e, particularmente, as Conselheiras Sandra Krieger e Fernanda Marinela, que honram o Colegiado pela competência e pela dedicação. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim parabenizou as Conselheiras e servidoras do CNMP, as Procuradoras-Gerais de Justiça, e as Procuradoras da República, realçando que as mulheres possuem sensibilidade, fibra e fortalecimento de espírito. Na oportunidade, parabenizou também as profissionais de saúde que trabalham diuturnamente no combate à pandemia do COVID-19. Após, a Conselheira Fernanda Marinela ressaltou que a data era marcada por muitas tristezas, em virtude da pandemia do COVID-19, mas também era um dia para comemorar os avanços alcançados pelas mulheres. Consignou que a Constituição Federal de 1988 trouxe a homens e mulheres obrigações e direitos iguais que precisavam sair do papel e se transformar em realidade, detacando a necessidade de políticas públicas para o enfrentamento dos casos de assédio moral e sexual, e de violência doméstica. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger asseverou que as mulheres, por uma conjuntura de muitos séculos, não ocupam espaços de poder, homenageando a mulher brasileira pela força, garra e determinação, e que, num cenário de pandemia, ainda é vítima de violência doméstica. Registrou a sua honra de integrar o CNMP, representando todas as advogadas nesta Instituição. Na sequência, o Presidente deu início à solenidade de assinatura do Protocolo de Intenções a ser firmado entre este Conselho Nacional, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, Órgão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Parabenizou todos os envolvidos nesta iniciativa, e registrou a dedicação do Conselheiro Luciano Maia, Presidente da Comissão do Meio Ambiente, em estabelecer esta interlocução. Consignou que o mencionado documento tem por finalidade formalizar a conjugação de esforços entre as instituições signatárias para o compartilhamento de dados e iniciativas em favor da proteção ambiental. Na oportunidade, o Conselheiro Luciano Maia explicou que o protocolo de intenções firmado é o início de um trabalho conjunto para a criação de uma plataforma que permitirá o acesso facilitado a informações relevantes sobre o uso da terra no Brasil. Afirmou que o diferencial dessa plataforma é que ela integrará diversos dados, como alertas de desmatamentos, queimadas, dados do cadastro ambiental rural, entre outros, que atualmente existem de forma pulverizada em sistemas públicos. Após, o Secretário-Geral do CNJ, Valter Shuenquener de Araújo, fez uso da palavra, destacando a relevância da integração entre os diversos atores que atuam na área, e enfatizou que somente com uma atuação colaborativa e coordenada entre os diversos órgãos e instituições das esferas públicas e privadas, será logrado êxito no propósito de aperfeiçoar a tutela do meio ambiente. Na ocasião, o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ, Marcus Lívio Gomes, complementou que as instituições caminham a passos largos para convergir tecnologias, tanto preventivas quanto repressivas. Em seguida, o Coordenador do INPE, Claudio Aparecido de Almeida, ressaltou a relevância do protocolo firmado para o aperfeiçoamento do trabalho realizado que contribuirá fortemente para reduzir a sensação de impunidade, bem como para facilitar o trabalho dos membros do Ministério Público ao colocar a informação disponível de maneira bastante organizada. Na sequência, passou-se à assinatura do mencionado Protocolo de Intenções, oportunidade na qual o Presidente informou que o instrumento subscrito será enviado aos órgãos interessados. Após, o Presidente submeteu ao Plenário a Ata da 2ª Sessão Ordinária de 2021, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 21 (vinte e uma) decisões proferidas, publicadas no período de 23/02/2021 a 08/03/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 21 (vinte e uma) decisões de arquivamento, publicadas no período de 23/02/2021 a 08/03/2021. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.00622/2017-84; 1.00946/2017-02; 1.00947/2017-58; 1.00151/2019-67; 1.00591/2019-97; 1.00404/2020-72; 1.00378/2020-73; 1.00517/2020-13; 1.00680/2020-95; 1.00953/2020-29; 1.00147/2020-05; 1.00323/2020-72; 1.00899/2020-01; 1.00077/2021-01; 1.00144/2021-34; 1.00153/2021-25; bem como dos Processos nºs 1.00838/2018-11 e 1.00158/2020-03, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00600/2020-29; 1.00605/2020-05; 1.00606/2020-50; 1.00869/2020-60; 1.01085/2020-77; 1.00673/2020-01; 1.00828/2020-28; 1.00903/2020-04; 1.00992/2020-53; 1.01019/2020-70; 1.00006/2021-28; e 1.00065/2021-41. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera o §1º do art. 39 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público”, ocasião na qual o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Presidente, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP, passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, para que, de acordo com a tramitação implementada pela Emenda Regimental nº 30, de 18 de dezembro de 2020, apresentasse ao Plenário a redação final dos atos normativos aprovados na última Sessão Plenária (2ª Sessão Ordinária de 2021), nos autos das Proposições nºs 1.00125/2020-09, 1.00424/2020-61, 1.00631/2019-55 e 1.00692/2020-47. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final dos mencionados atos normativos, que tiveram seus textos homologados à unanimidade. Na sequência, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, Ouvidor Nacional, anunciou o lançamento da campanha “Trabalho com Respeito”, promovida pela Ouvidoria Nacional do Ministério Público, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, pelo fim do assédio contra as mulheres no ambiente de trabalho. Consignou que muitas mulheres que sofrem assédio nas instituições não denunciam por falta de canal especializado, falta de apoio e acolhimento, sensação de impunidade ou por medo de retaliação e de perda do cargo ou função. Nesse sentido, destacou que a Ouvidoria Nacional disponibilizou o canal especializado da Ouvidoria das Mulheres para o recebimento dessas denúncias e encaminhamento às autoridades competentes, bem como para o apoio e acolhimento às vítimas. Salientou que a mencionada campanha guarda plena consonância com o projeto “Respeito e Diversidade”, lançado em dezembro de 2020, e idealizado pelo Presidente, como Procurador-Geral da República; pelo CNMP; e pela Escola Superior do Ministério Público da União, consistindo em um conjunto de iniciativas para disseminar a cultura do diálogo, do respeito à diversidade humana e do pluralismo de ideias, opiniões, raças, credos, gêneros, aspectos físicos, entre outros. Após, informou sobre o lançamento do Edital CNMP-ON Nº 001/2021 e a chamada de artigos para o volume III da Revista da Ouvidoria Nacional, cujo eixo temático central é a relação das Ouvidorias com o funcionamento em rede de integração para a tutela de direitos fundamentais e demais interesses da sociedade. Comunicou ainda que o prazo para o recebimento dos artigos será até o dia 18 de abril do corrente ano. Em seguida, apresentou o sistema “Ouvidoria Cidadã”, que foi criado e cedido gratuitamente pelo Ministério Público Federal - MPF à Ouvidoria Nacional do Ministério Público por meio de um acordo de cooperação técnica. Realçou, dentre as funcionalidades existentes, a interoperabilidade com outros sistemas de ouvidorias do Ministério Público, o que possibilitará o fortalecimento e integração da Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro, permitindo o encaminhamento instantâneo de manifestações que aportem na Ouvidoria Nacional do Ministério Público e que envolvam atividades da competência do Ministério Público brasileiro. Destacou a funcionalidade de produzir e extrair relatórios no sistema para a consolidação de dados e informações sobre questões relativas à atuação do Ministério Público e do CNMP, possibilitando a definição das estratégias de atuação da Ouvidoria Nacional. Ressaltou que o sistema ainda permitirá registros, sequencial e cronológico, das providências adotadas pela Ouvidoria Nacional na realização do tratamento das manifestações recebidas, as quais poderão ser consultadas pelos cidadãos, ampliando as práticas de gestão transparente da unidade. Salientou ainda a acessibilidade do sistema por meio de uma ferramenta de leitura de telas e formulários, possibilitando assim a formulação de manifestações por pessoas com deficiência. Por fim, agradeceu às equipes de Tecnologia da Informação - TI do CNMP e do MPF; à equipe da Ouvidoria Nacional, nas pessoas das membros colaboradoras, Andrea Moura Santos Sampaio, Maria Gabriela Prado Manssur, Rita de Cassia Maia Baptista, e do membro auxiliar, Vinicius Menandro Evangelista de Souza. Agradeceu também aos Subprocuradores-Gerais da República, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho, e Brasilino Pereira dos Santos, também Ouvidor-Geral do MPF, pelo total apoio na implementação desse novo sistema. Agradeceu ainda ao Presidente pelo apoio constante e pelo legado que deixará não apenas para o aperfeiçoamento deste Conselho Nacional, mas também de todo o Ministério Público brasileiro, de toda a sociedade e dos cidadãos que terão os canais de acesso facilitado no tratamento das suas demandas em busca de justiça e paz. Na oportunidade, o Presidente parabenizou o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque pela criação de um canal especializado e adequado para receber as justas reclamações das mulheres, bem como garantir-lhes um necessário apoio emocional. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta lembrou a todos que o prazo para inscrição de projetos e programas no Prêmio CNMP 2021 se encerra no dia 31 de março de 2021, solicitando a colaboração de todas as unidades e ramos do Ministério Público para que inscrevam as suas iniciativas nesse período. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel fez uma homenagem póstuma pelo falecimento do ex-Conselheiro, Sérgio Alberto Frazão do Couto, que integrou a primeira composição do CNMP, na vaga destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, registrando que o mencionado ex-Conselheiro sempre foi um homem solícito, prestativo e aberto na formação do diálogo e na busca do consenso. Em seguida, o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, afirmando que o ex-Conselheiro Sérgio Frazão auxiliou muito na OAB, e destacou que a iniciativa deste Plenário em homenageá-lo retratava a união das Casas em prol da justiça. Na oportunidade, o Presidente propôs uma moção de pesar à família do ex-Conselheiro Sérgio Frazão, com a manifestação de solidariedade deste Conselho Nacional neste momento de dor, ficando o registro na Comissão de Memória Institucional do Ministério Público do CNMP, o que foi aprovado à unanimidade. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00516/2020-60, a Relatora, Conselheira Fernanda Marinela, submeteu questão de ordem quanto ao deferimento da manifestação em sustentação oral da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, como terceira interessada, na pessoa do seu Presidente, Fábio George Cruz da Nóbrega, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque solicitou preferência para o julgamento do Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00675/2020-19, que possuía inscrições para sustentação oral de forma presencial, oportunidade na qual suscitou questão de ordem no sentido de se priorizar o julgamento dos processos com pedido de sustentação oral presencial em face dos feitos com pedido de sustentação por videoconferência, manifestação a qual não houve objeção. Durante o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00304/2020-37, o Conselheiro Luciano Maia pediu vista dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e trinta e quatro minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e vinte e um minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Rinaldo Reis submeteu a referendo do Plenário, em observância ao disposto no artigo 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 3, de 4 de março de 2021,que dispõe acerca da priorização da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da epidemia do coronavírus (COVID-19). Na oportunidade, diante de sugestão de redação apresentada pelo Conselheiro Sebastião Caixeta, o Conselheiro Rinaldo Reis propôs que o referendo do mencionado ato normativo ocorresse em momento posterior. Durante o julgamento do Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00675/2020-19, a Conselheira Sandra Krieger sugeriu o desagravo às manifestações dirigidas ao Conselheiro Otavio Rodrigues, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00941/2020-77, a Conselheira Sandra Krieger ausentou-se, ocasionalmente, voltando a compor a mesa na Reclamação Disciplinar n° 1.00867/2020-52. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Rinaldo Reis consultou o Plenário acerca de seu possível impedimento no exercício da presidência desta Sessão, enquanto relator do presente feito. Na oportunidade, consignou o seu entendimento de que não haveria nenhum impedimento ante a inexistência de dispositivo regimental em sentido contrário, o que foi acolhido à unanimidade. Após o julgamento desse processo, a Conselheira Fernanda Marinela solicitou preferência de julgamento para o Pedido de Providências n° 1.01074/2020-79, uma vez que requerente estava em uma *lan house* para realizar sustentação oral. Na ocasião, o Conselheiro Rinaldo Reis sugeriu que o feito tivesse prioridade de julgamento no período vespertino da próxima Sessão Plenária, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, foram levados a julgamento a Proposição n° 1.01012/2020-94; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00335/2020-24; a Avocação n° 1.00765/2020-00; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00822/2019-35; o Pedido de Providências n° 1.01014/2020-00; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00829/2020-81; o Pedido de Providências n° 1.00898/2020-40; o Pedido de Providências n° 1.01047/2020-04; o Pedido de Providências n° 1.01065/2020-88; o Pedido de Providências n° 1.00038/2021-79; e o Pedido de Providências n° 1.00042/2021-91. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00150/2019-03, o Conselheiro Luciano Maia devolveu o seu pedido de vista, inaugurando divergência no sentido de reconhecer a perda superveniente do objeto do presente procedimento, em decorrência da judicialização da matéria. Na sequência, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00301/2020-76. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00779/2020-79, a Conselheira Sandra Krieger ausentou-se justificadamente. Em seguida, foram levados a julgamento o Pedido de Providências n° 1.00122/2021-38 e a Proposição n° 1.00668/2019-74. Após o julgamento desses processos, o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitou que, na próxima Sessão Plenária, houvesse prioridade para o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00438/2020-20, do qual está com vista dos autos. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e três minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 09/03/2021

1) **Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00516/2020-60**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Requeridos: Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho; Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Conselho Superior. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Regulamentação do serviço de distribuição dos feitos. Reclamação PGEA 1.00.001.000098/2020-91. Pedido liminar.

Sustentação Oral – Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da ANPR

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente procedimento de controle administrativo, para determinar: 1) que a proposta de regimento interno da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF esteja compatível com o que dispõe a Lei Complementar n. 75/93; 2) que as regras da Portaria n. 12, de 31 de agosto de 2020 observem as premissas legais relativas ao impedimento legal de distribuição dos feitos em igualdade para titulares e suplentes, podendo ser distribuídos aos suplentes, quando estiverem em exercício, ou seja, quando o titular estiver afastado/ausente por qualquer motivo e os suplentes estiverem substituindo-os regularmente, mantendo, assim, a sintonia com a legislação de regência; 3) sejam anulados dispositivos elencados no voto, por violarem frontalmente o art. 60 da Lei Complementar n. 75/93, e qualquer outra regra que eventualmente possa afrontar esta Lei Complementar, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que decidia pela perda de objeto. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**2) Reclamação Disciplinar n° 1.00304/2020-37 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrentes: Cristina Aparecida de Castro; Marcelo Feijo Chalreo; Paulo Tavares Mariante

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Octavio Orzari – Advogado do Recorrido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Luciano Maia. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, a Conselheira Sandra Krieger, que dava provimento ao Recurso Interno, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público Federal, tendo sido acompanhada pelo Conselheiro Sebastião Caixeta. Aguardam os demais. Ausentes, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**3) Pedido de Providências n° 1.00675/2020-19 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrentes: Angelo Patricio Stacchini; Fabio Antonio Pineschi; José Manoel Mendes Castanho; Vivian Cristiane Moretto Wohlers Silveira

Recorrido: Gianpaolo Poggio Smanio

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Irregularidades. Declaração de ilegalidade no exercício, por membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, do cargo de diretor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (São Paulo/SP). Pedido liminar.

Sustentação Oral: Gianpaolo Poggio Smanio – Recorrido; Angelo Patrício Stacchini - Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator, que aderiu à sugestão da Conselheira Sandra Krieger no sentido do desagravo às manifestações dirigidas ao Conselheiro Otavio Rodrigues. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**4) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 1.00941/2020-77 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Alex Ivan Xavier Berreta

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alegação de omissão por parte do Parquet estadual em apuração de denúncias no município de Extrema. Perseguição política.

Sustentação Oral: Alex Ivan Xavier Berreta – Recorrente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, a Conselheira Sandra Krieger; justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**5) Reclamação Disciplinar n° 1.00867/2020-52**

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**6) Proposição n° 1.01012/2020-94**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Sandra Krieger Gonçalves

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Aprimoramento da atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência contra mulheres.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com emenda modificativa, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**7) Reclamação Disciplinar n° 1.00335/2020-24 (Recurso Interno)**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Estado do Maranhão

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**8) Avocação n° 1.00765/2020-00**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Adriano Dni da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Pedido de Avocação. Reclamação Disciplinar n° 003.0.223129/2016. Suspensão do exercício funcional de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**9) Pedido de Providências n° 1.00822/2019-35 (Embargos de Declaração)**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Associação dos Juízes Federais do Brasil

Advogada: Adriana Ponte Lopes Siqueira – OAB/DF n.º 41476

Embargado: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República em Ponta Porã. Desativação de unidade. Alegação de possíveis prejuízos ao jurisdicionando e à presença estratégica na região.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**10) Pedido de Providências n° 1.01014/2020-00**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Representação alegando ilegalidade na divulgação de calendário acadêmico por parte de instituição de ensino. Designação de exames acadêmicos sem a divulgação das notas dos exames anteriormente submetidos aos alunos. Interesse da União.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Providências e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.30.001.004730/2020-37 à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital (Rio de Janeiro), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**11) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00829/2020-81**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Controle de qualidade e do processo de recall de medicamentos. Danos possivelmente causados em pelo menos nove estados. Código de Defesa do Consumidor.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito de Atribuição, para resolvê-lo declarando a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, para apurar a eventual violação a direitos consumeristas no processo de recall do lote mencionado, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**12) Pedido de Providências n° 1.00898/2020-40**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento MPRJ 2013.01231338. Inquérito Civil Público para apuração de possível risco de desabamento de ponte interestadual entre Minas Gerais e Rio de Janeiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, resolvendo o conflito negativo de atribuições de maneira favorável ao suscitado, Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**13) Pedido de Providências nº 1.01047/2020-04**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Apuração de prática abusiva por parte do Banco Agibank (antiga Agiplan). Existência de procedimentos, bem como de Termo de Ajustamento de Conduta, em face do aludido banco, no âmbito do Parquet de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 14.0451.0002491/2015 à 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital do Ministério Público de São Paulo (MP/SP), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**14) Pedido de Providências n° 1.01065/2020-88**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Possível crime de estelionato. Local de consumação do delito.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conhecer o presente conflito e resolvê-lo declarando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para oficiar no feito em apreço, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**15) Pedido de Providências n° 1.00038/2021-79**

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Ministério Público Federal; Rodrigo Ramos Poerson; Vitoria Garcia Jorge

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Prática, em tese, de crime de constrangimento ilegal entre funcionários da Petrobras. Possível competência federal.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conhecer o presente conflito e resolvê-lo declarando a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para oficiar no feito em apreço, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**16) Pedido de Providências n° 1.00042/2021-91**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Filipe Pessoa de Lucena; Ministério Público Federal

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessados: Valber Diniz da Silva; Zacarias Laureano de Souza Neto

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.13.000.003817/2020-88.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.13.000.003817/2020-88 a 80ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**17) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00150/2019-03**

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de Goiás

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Despachos de nºs 434/2017, 451/2017 e 596/2017 – PGJ-DG, da lavra do Procurador-Geral de Justiça. Recebimento por parte dos servidores de valores correspondentes à diferença de 11,98% decorrentes da conversão de cruzeiros reais em Unidades Reais de Valores (URV). Alegação de inexistência de fato gerador. Alegação de prescrição. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, reconheceu a perda superveniente do objeto do presente procedimento, em decorrência da judicialização da matéria, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Maia. Vencidos o Relator originário, Conselheiro Leonardo Accioly, sucedido pela Conselheira Sandra Krieger, e o então Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, que proferiram seus votos na 14ª Sessão Ordinária de 2019, no sentido de julgar procedente o pedido para declarar a prescrição do direito dos servidores públicos do Ministério Público do Estado de Goiás ao recebimento das diferenças salariais de 11,98%, referente à conversão monetária de URV para Real; bem como para declarar a ilegalidade dos pagamentos efetuados aos seus membros, tendo em vista que os pagamentos ocorriam no mês seguinte àquele trabalhado, não havendo, portanto, fato gerador para o recebimento de tais verbas e, ainda, determinar, em consequência, a imediata cessação dos pagamentos em relação aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, sem direito à repetição dos valores, ante a boa-fé no recebimento e a sua indiscutível natureza salarial. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**18) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00301/2020-76**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessado: Valter Shuenquener de Araújo

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Instituição de auxílio saúde para membros e servidores. "Vale COVID". Verba de caráter indenizatório. Ato Administrativo nº 924/2020/PGJ. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, revogando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**19) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00779/2020-79**

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerentes: Leda Mara Nascimento Albuquerque; Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Decisão. Conselho Superior do Ministério Público. Corregedoria Geral. Realização de Correição Extraordinária nº 001.2020.000404 no Núcleo de Procedimentos Administrativos da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para anular a resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, referente à reunião ocorrida no dia 30.09.2020, que acolheu o conjunto de recomendações contidas no Capítulo IV do Relatório Final da Correição Extraordinária nº 001.2020.000404, de 22.09.2020, no ponto que determinava a execução de correição extraordinária, pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no âmbito da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e institucionais – SUBJUR e do Núcleo de Procedimentos Administrativo do Gabinete de Assuntos Jurídicos – GAJADAM, nos termos do voto da Relatora, que acolheu o ajuste redacional da parte dispositiva sugerido pelo Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**20) Pedido de Providências nº 1.00122/2021-38**

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Joniel Vieira de Abreu

Requeridos: Ministério Público do Estado do Pará; Osvaldino Lima de Sousa

Advogados: Daniel Konstadinidis – OAB/PA n.º 9.167; Clauber Hudson Cardoso Duarte – OAB/PA n.º 23.621

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Procedimento Administrativo nº 000012-158/2021. Denúncia em desfavor de advogados por suposto uso de prédio da Prefeitura de Faro/PA. Alegação de ausência de materialidade. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para rejeitar o pedido de aplicação de sanção disciplinar e para determinar a remessa de cópia destes autos à Corregedoria Nacional, com a finalidade de que seja apurada a conduta descrita nos §§ 30 a 32 deste voto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**21) Proposição n° 1.00668/2019-74**

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado de Alagoas; Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul; Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Pernambuco; Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Roraima; Ministério Público do Estado de Santa Catarina; Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de São Paulo; Ministério Público do Estado de Tocantins; Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Espirito Santo; Ministério Público do Estado do Maranhão; Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição do Plano de Classificação de Documentos (PCD). Instituição da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Ministério Público (TTD) - área meio.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com apresentação de emenda substitutiva, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.